COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 59, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 131, DE 2017 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS

Parece FAVORÁVEL

RECEBIDO EM 16/11/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão emendas nº **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,** que foram apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 131, de 2017 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2018.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, § 4º da Constituição Federal, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuem compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual.

E, fazendo uma análise nas emendas apresentadas ao Anteprojeto de Lei nº 131, de 2017, constatei que as Emendas nºs **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,** foram protocoladas em conformidade com os preceitos que regem o art. 166, § 4º da Constituição Federal.

Posto isto, como Relator, entendo que as emendas analisadas não encontram impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o qual manifesto meu voto favorável a tramitação das mesmas.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação das Emendas nºs **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,** do Anteprojeto de Lei nº 131, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 6 de novembro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Relator